



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.384, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**Institui a Campanha “Novembro Azul” no
Município de Dois Córregos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dois Córregos, a Campanha “Novembro Azul”, a ser realizada anualmente durante a semana do dia dezessete do mês de novembro, com o objetivo de promover ações voltadas à saúde integral do homem, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças associadas.

Art. 2º Durante o mês de novembro, o Poder Público Municipal poderá, de forma isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas, promover as seguintes ações:

I - Campanhas de esclarecimento e conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de próstata e de outras doenças masculinas;

II - Exames gratuitos de rastreamento, como dosagem de PSA (antígeno prostático específico) e ultrassonografia da próstata;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Palestras, rodas de conversa, seminários e atividades educativas em unidades de saúde, empresas e espaços públicos, com linguagem acessível à população;

IV - Distribuição de material informativo sobre saúde do homem;

V - Iluminação de prédios públicos com a cor azul, como forma de apoio e visibilidade à campanha.

Art. 3º As ações desenvolvidas durante o “Novembro Azul” poderão integrar a política municipal de saúde do homem e deverão respeitar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde.

Art. 4º Os profissionais da rede municipal de saúde poderão, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a disponibilidade de recursos humanos, adotar horários estendidos de atendimento enquanto durar a campanha, com o objetivo de possibilitar a participação dos trabalhadores que atuam em período diurno nas ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A campanha “Novembro Azul” passará a fazer parte do calendário oficial do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

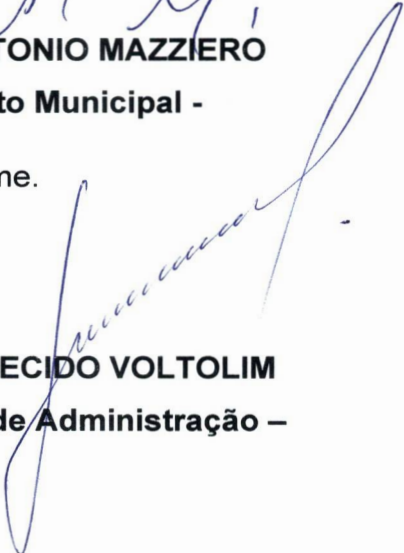
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador Humberto Henrique Soffner (PL).